



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 100/2024 ANO XV

Divulgação: terça-feira, 04 de junho de 2024

Publicação: quarta-feira, 05 de junho de 2024

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Lotando:

- a servidora Lisiane Carvalho Nepomuceno, JME 0965-6, na 3ª AJME, a partir de 05/06/2024;
- o servidor Leonardo Luiz do Prado, JME 0422-7, no Laboratório de Inovação, a partir de 05/06/2024.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art. 22 da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença-luto ao servidor Marcelo de Araujo Batalha, Oficial Judiciário, JME 0402-2, por 8 (oito) dias, a partir de 22/05/2024.

Deferindo, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor Nathan Pierazolli Campos Salvador, 05 (cinco) dias úteis, a partir de 03/06/2024.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000196-12.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000059-15.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Agravante: Mário Sérgio Murça Sant'Anna

Curadora: Terezinha Murça Sant'Anna

Advogado(a/s): Celton Godinho de Assis (OAB/MG 129595) e outro(a/s)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – REQUISITOS NECESSÁRIOS – ART. 300 DO CPC – NÃO COMPROVAÇÃO – NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA – PROVIMENTO NEGADO.

- Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

- Deve-se indeferir o pedido de tutela de urgência, diante da necessidade de instrução probatória a ser realizada sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, especialmente no tocante às supostas ilegalidades do Processo Administrativo-Disciplinar.

AGRAVO INTERNO

Processo eproc n. 2000196-12.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000059-15.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Agravante: Mário Sérgio Murça Sant'Anna

Curadora: Terezinha Murça Sant'Anna

Advogado(a/s): Celton Godinho de Assis (OAB/MG 129595) e outro(a/s)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em julgar prejudicado o presente agravo interno, pela perda superveniente do seu objeto.

EMENTA

AGRAVO INTERNO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA – MÉRITO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO JULGADO NA MESMA SESSÃO – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – RECURSO PREJUDICADO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000043-42.2024.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000018-14.2024.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Agravante: Sérgio Henrique Soares

Advogado(a/s): Rogério Silvío dos Santos (OAB/MG 210637) e outro

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – REQUISITOS NECESSÁRIOS – ART. 300 DO CPC – NÃO COMPROVAÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.

- Inexistindo, em análise perfunctória, ilegalidades no Processo Administrativo Disciplinar que culminou na aplicação da pena de demissão do agravante da Polícia Militar de Minas Gerais, mostra-se ausente o preenchimento dos requisitos necessários para a concessão da tutela de urgência, impondo-se a manutenção da decisão agravada.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo